

PUBLICADO NO DOE Nº 2.115
DE: 1º/03/2006
PÁG: 31



PUBLICADO EM
PLACAR

Em 23/02/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Alterado pelo Decreto nº 134 de 16/04/2010
Alterado pelo Decreto nº 109 de 07/12/2009
DECRETO Nº 34, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

**Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica,
para aquisição de bens e serviços comuns e
dá outras providências.**

O PREFEITO DE PALMAS no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o regulamento que define normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Palmas.

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se:

I - Administração Pública Municipal, todos os órgãos da administração direta, autárquica, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município;

II - bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos, concisa e objetivamente, no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

~~III - www.cidadecompras.com.br é o portal de compras municipais, definido pelo Poder Executivo Municipal como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da administração pública para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços por meio do uso da tecnologia da informação;~~

III - www.cidadecompras.com.br ou www.comprasnet.gov.br é o portal de compras municipais, definido pelo Poder Executivo Municipal como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da administração pública para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços por meio de uso da tecnologia da informação. *(Alterado pelo Decreto nº 104 de 07/12/2009)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

IV - Confederação Nacional de Municípios é a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional, que atuará como provedora do sistema eletrônico de compras denominado cidadecompras;

V - Coordenação Geral de Compras - entidade municipal competente para promoção de licitações na modalidade Pregão;

VI - Autoridade Solicitante - entidade municipal competente para a abertura do procedimento de aquisição de determinado objeto;

VII - Licitante Interessado - Pessoas físicas ou jurídicas, devidamente constituídas, interessadas em participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º As aquisições de bens e a prestação de serviços celebrados pela Administração Pública Municipal serão realizadas, preferencialmente, na modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

Art. 4º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade pregão, inclusive de forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e dos demais serviços cujas especificações dependem de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, em tempo real, por meio da *internet*.

Art. 7º O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pela Coordenação Geral de Compras, que terá como apoio técnico operacional a Confederação Nacional dos Municípios, detentora da propriedade do portal eleito no inciso II, do art. 2º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou prestação do serviço;

II - o termo de referência contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo estimado de execução do objeto a ser contratado;

III - constarão dos autos à justificativa da necessidade de contratação, a definição do objeto do pregão, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplência, no que couber a minuta do contrato, os prazos de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, bem como o termo de referência, com todos os seus elementos técnicos.

Art. 9º À Autoridade Solicitante compete:

I - justificar a necessidade da aquisição do bem/ou serviço, bem como o valor estimado;

a) para a comprovação do valor estimado, deverá ser juntada ao processo autuado, pesquisa de mercado sobre cada objeto a ser contratado.

II - fornecer os elementos e demais condições essenciais para o fornecimento/prestação de serviço, necessários à contemplação do objeto a ser contratado.

III - decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;

IV - adjudicar o objeto do certame depois de decididos os recursos;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - promover a contratação com o proponente vencedor do certame licitatório.

Art. 10. À Coordenação Geral de Compras, de acordo com as atribuições previstas no seu regimento ou estatuto e na Lei nº 1.365/05, cabe:

I - determinar a abertura da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe o art. 3º, § 1º e inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

III - intimar a Autoridade Solicitante à apresentação de técnico parecerista;

IV - confeccionar o edital;

V - apreciar e decidir as impugnações ao edital;

VI - estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos;

VII - credenciar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio perante o provedor cidadecompras;

VII - remeter o processo à Autoridade Solicitante, para instrução ou promoção de suas competências.

Art. 11. São atribuições do pregoeiro:

I - a abertura da sessão pública na *internet*;

II - a abertura e análise das propostas iniciais de preços;

III - a análise das propostas;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances;

V - a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI - a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;

VII - a análise da habilitação;

VIII - a negociação direta com o proponente, na forma da Lei;

IX - a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor quando não houver recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

X - a elaboração da ata;

XI - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XII - o recebimento das impugnações ao ato convocatório e seu encaminhamento à autoridade competente;

XIII - a decisão sobre os pedidos de esclarecimentos e providências;

XIV - o recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração;

XV - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, para remessa à homologação e contratação ou apreciação de recursos pela Autoridade Solicitante.

Art. 12. Caberá a equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão promotor do pregão.

Parágrafo único. Poderá o pregoeiro solicitar, à autoridade superior, a convocação de equipe técnica da Autoridade Solicitante, visando o acompanhamento, análise e parecer técnico sobre o objeto ofertado pelos licitantes, para integrar a equipe de apoio.

Art. 14. Caberá ao licitante interessado:

I - cadastrar-se junto ao portal cidadecompras, encaminhando ao provedor os documentos previstos no art. 16, deste Decreto.

II - remeter ao pregoeiro no prazo previsto, caso seja declarado vencedor do certame, os documentos previsto em edital para análise e posterior habilitação ou inabilitação;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 15. A fase externa do pregão observará as seguintes regras:

I - convocação dos interessados por meio de aviso publicado:

~~a) no Diário Oficial do Estado do Tocantins e em meio eletrônico, por meio do portal cidadecompras, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);~~

a) no Diário Oficial do Município de Palmas, no portal palmas.to.gov.br, em meio eletrônico, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). *(Alterado pelo Decreto nº 134 de 16/04/2010)*

~~b) no Diário Oficial do Estado do Tocantins em meio eletrônico, por meio do cidadecompras.com.br e em jornal de grande circulação, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);~~

b) no Diário Oficial do Município de Palmas, no portal palmas.to.gov.br, em meio eletrônico, na internet e em jornal de grande circulação, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). *(Alterado pelo Decreto nº 134 de 16/04/2010)*

c) no Diário Oficial da União, independente de valor, quando se tratar de repasses, convênios e outros, oriundos da União.

II - o edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação da proposta, as sanções por inadimplemento, a indicação do endereço eletrônico, dia e hora de realização da sessão pública do pregão, bem como a indicação de tempo e horário para sua análise ou retirada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

III - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF;

IV - a íntegra do edital deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, na *internet*, pelo site www.cidadecompras.com.br, independente do seu valor estimado;

V - o edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação de propostas;

VI - o prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega das propostas, se outro não estiver fixado no edital, observados o disposto no § 3º do art. 64, da Lei 8.666/93.

§ 1º Os valores estipulados no inciso I, deste artigo acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas "b" e "c" do art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º No aviso constará, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, seu endereço eletrônico, data e hora de sua realização, o local, endereço atual, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido o edital completo.

Art. 16. Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação econômico-financeira;

III - regularidade com a fazenda municipal, sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - regularidade com as fazendas estadual e federal, quando for o caso;

IV - cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

§ 1º A apresentação da documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada mediante consulta ao sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

registro cadastral da Administração contratante, desde que atenda aos requisitos na legislação pertinente e seja previsto em edital.

§ 2º Caberá à Coordenação Geral de Compras, considerando o objeto de contratação e a forma de aquisição, decidir sobre a exigência de qualificação técnica nos Editais.

Art. 17. É vedada a exigência de:

I - garantia da proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 19. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o órgão promotor do certame;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observada o disposto no inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovido o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, deste artigo.

Art. 20. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade superior, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 21. A Autoridade solicitante poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por comprovação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

Art. 22. O pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que permita a comunicação por meio da *internet*.

Parágrafo único. O sistema referido no *caput* utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 23. O órgão promotor da licitação disponibilizará condições técnicas e materiais para os fornecedores que não dispõem de recursos tecnológicos, permitindo dessa forma o acesso ao cidadecompras, exclusivamente para a realização do seu credenciamento, apresentação de proposta, oferta de lances, intenção de recorrer e oferecimento de razões.

Art. 24. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico:

I - a autoridade competente do órgão promotor da licitação;

II - o pregoeiro;

III - os membros da equipe de apoio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

IV - os operadores do sistema

V - os licitantes;

VI - a Autoridade solicitante, que participam do procedimento de aquisição por intermédio do pregão de forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante do cidadecompras.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, pelo órgão da Administração Pública responsável ou pelo fornecedor, imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art 25. A sessão pública do pregão será regida pelas seguintes regras:

I - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;

II - a participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do cidadecompras;

III - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

IV - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos, previstas no edital, deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;

V - a partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação da melhor oferta sem identificação do interessado ofertante, encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

VI - aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

VII - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;

VIII - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

IX - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;

X - durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do detentor do lance;

XI - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após transcorrer período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XII - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

XIII - encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposto diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XIV - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XV - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, poderá o pregoeiro solicitar do licitante vencedor a planilha de custos, o qual deverá encaminhá-la com os respectivos valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor; desde que previsto no edital;

XVI - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública eletrônica, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, aplicando-se as regras dos incisos XIX a XXIII deste artigo;

XVII - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o registro cadastral utilizado pelo órgão responsável pela licitação, o licitante vencedor, no prazo determinado pelo pregoeiro, encaminhará cópia da documentação necessária, por meio eletrônico - inclusive *fac-símile*, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observada os prazos legais pertinentes;

XVIII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão será procedida em ata, onde constarão todos os acontecimentos e divulgada no sistema eletrônico.

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

XXI - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXII - o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Solicitante homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos deste Decreto e art. 49 da Lei Federal 8.666/93;

XXIV - poderá o interessado apresentar impugnação, somente por meio do portal cidadecompras, sobre eventuais condições previstas no edital de licitação, em até dois dias antes da data marcada para abertura do certame, devendo a Coordenação Geral de Compras respondê-lo, dentro do prazo de dois dias que antecedem a abertura do certame.

XXV - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta comprovará sua habilitação, encaminhando ao pregoeiro a documentação exigida no edital, inclusive por intermédio de *fac-símile*, responsabilizando-se apresentar os respectivos originais ou cópias autenticadas, no prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual prazo a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Art 26. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art 27. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Parágrafo único. Na situação que refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor.

Art. 28. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

§ 1º O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação.

§ 2º Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial.

§ 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no cidadecompras e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

§ 4º Somente a autoridade que registrou as penalidades no cidadecompras poderá fazer a sua retirada.

Art. 29. Homologada a licitação pela Autoridade Solicitante o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

Art. 30. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de habilitação a autoridade competente poderá consultar o sistema de cadastro utilizado pelo órgão responsável pelo pregão eletrônico.

Art. 31. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no Parágrafo único, art. 27, deste Decreto.

Art 32. Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br

Art 33. O órgão promotor da licitação afixará no quadro de avisos apropriado o resultado dos pregões eletrônicos.

Art 34. A Administração Municipal publicará, de acordo com o parágrafo único, o do art. 61, da Lei 8.666/93, o extrato dos contratos celebrados por meio do pregão.

Art 35. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 36. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 37. Compete a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, por meio da Coordenação Geral de Compras, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe do Gabinete Civil

SAMUEL BRAGA BONILHA
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos